CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025

Delega ao Prefeito do Município de Pedro Leopoldo atribuição para elaborar leis delegadas dispondo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1° Ficam delegados ao Prefeito Municipal, com fundamento no art. 68 da Constituição Federal e §8º, do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, os poderes necessários para elaborar leis dispondo sobre a administração da estrutura do Poder Executivo Municipal, com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II - alterar as vinculações das entidades; criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão, cargos de agentes políticos e funções de confiança dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como gratificações, jetons e parcelas remuneratórias inerentes, alterar-lhes as denominações, atribuições, requisitos para ocupação, forma de recrutamento, sistemática de remuneração, jornada de trabalho e distribuição;

III - proceder realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo;

IV – instituir verba para o custeio de pequenas despesas e reparos de caráter de pronto pagamento, observada a Lei Federal nº 4.320/64;

V – alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. No decorrer do processo de elaboração das leis delegadas, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação e extinção de cargos de agentes políticos e cargos em comissão, bem como realizar a alteração de vencimentos destes últimos, com vigência limitada ao prazo de delegação previsto no *caput* do art. 4° desta Resolução.

Art. 2° As leis delegadas definirão as datas de seus efeitos financeiros e poderão estabelecer gradação para a implantação das alterações realizadas.

Art. 3° As leis delegadas fixarão as datas de suas vigências e a revogação das disposições em contrário.

Art. 4° A delegação objeto desta resolução prevalecerá por 120 (cento e vinte) dias, quando deverão estar publicadas todas as leis dela decorrentes.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, para a promulgação das leis delegadas, adotará a seguinte fórmula: "Faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução n° XX da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, promulgo a seguinte lei".

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Art. 5° Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a apresentação das leis decorrentes da presente delegação, conforme cronograma de pautas de Reuniões Ordinárias da Câmara, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação das referidas normas jurídicas.

Art. 6° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 13 de janeiro de 2025.

Rafael Vieira Faria -Rafa
PRESIDENTE

Matheus Utsch de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Wilson Carlos Matoso Barbosa -Ratinho
TESOUREIRO

Alex Fabiano Moreira- Alex da Farmácia
SECRETARIO